


**ANEXO I AO EDITAL Nº. SF/001/2008 –
MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES**

Pelo presente instrumento, de um lado, conjuntamente designados ALIENANTES:

- (a) O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria da Fazenda, neste ato representada pelo seu titular, em cumprimento e para o efeito do disposto na Lei Estadual nº. 9.361, de 05 de julho de 1996, doravante designado simplesmente ESTADO;
- (b) Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, sociedade por ações, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Augusta, nº. 1.626, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.070.362/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente METRÔ;
- (c) Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.A., sociedade por ações, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Iaiá, 126, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.464.904/0001-25, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente DERSA;
- (d) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, sociedade por ações, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. do Estado, nº. 561, Prédio I, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente SABESP;
- (e) Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, autarquia vinculada à Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Boa


MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Vista, 170, 7º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.853.800/0001-56, neste ato representada na forma de seu regimento interno, doravante designado simplesmente DAEE;

- (f) Companhia Paulista de Parcerias – CPP, sociedade por ações, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Rangel Pestana, 300, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF nº. 06.995.362/0001-46, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente CPP;

de outro lado, designado simplesmente COMPRADOR:

- (g) [•], por seus representantes legais infra-assinados¹; e

e, ainda, como interveniente(s) anuente(s) e garantidor(es) das obrigações do COMPRADOR, designado(s) GARANTIDOR(ES):

- (h) [•], por seus representantes legais infra-assinados.

CONSIDERANDA

CONSIDERANDO que, nos termos do EDITAL e do PROSPECTO DE OFERTA AOS EMPREGADOS, foram colocadas à venda, pelos ALIENANTES, ações de emissão da CESPESP, para fins de sua desestatização;

CONSIDERANDO que o COMPRADOR foi o proponente vencedor do LEILÃO;

CONSIDERANDO que o(s) GARANTIDOR(ES) são membros do CONSÓRCIO vencedor do LEILÃO ou são sócios da SOCIEDADE DE PROPÓSITO

¹ Caso o COMPRADOR seja sociedade de propósito específico ou consórcio, o Contrato deverá também ser firmado pelos seus membros, sócios e/ou acionistas, solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações nele previstas.

ESPECÍFICO -SPE criada pelo PARTICIPANTE vencedor do LEILÃO;

RESOLVEM as partes celebrar o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES ("CONTRATO"), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, sendo que os termos definidos no EDITAL terão o mesmo significado quando utilizados no presente instrumento, salvo se conflitantes com as disposições do presente instrumento, as quais deverão prevalecer.

CLÁUSULA PRIMEIRA – COMPRA E VENDA, PREÇO DE COMPRA E TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES

1.1. COMPRA E VENDA DE AÇÕES

Sujeito aos termos e condições deste CONTRATO, os ALIENANTES vendem ao COMPRADOR, pelo preço estabelecido na Cláusula 1.2 deste CONTRATO, as AÇÕES, sendo 87.663.652 (oitenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e três mil, seiscentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas e 28.928.269 (vinte e oito milhões, novecentos e vinte e oito mil, duzentas e sessenta e nove) ações preferenciais nominativas classe B, conforme titularidade demonstrada no quadro abaixo, e as AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS referentes às sobras da OFERTA AOS EMPREGADOS. O COMPRADOR se obriga, desde já, a adquirir todas as sobras das AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS. O ESTADO, METRÔ, DERSA, SABESP, DAEE e CPP, por meio deste instrumento, declaram que são proprietários e legítimos possuidores das AÇÕES, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, encargos, opções, penhor, garantia ou direitos de terceiros de qualquer natureza.

Acionistas	Ordinárias		Preferenciais Classe B	
	Quantidade	Percentual em relação ao	Quantidade	Percentual em relação ao total de


MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

		total de ações ordinárias		ações preferenciais Classe B
ESTADO	85.893.192	78,68	7.022.136	3,34
METRÔ*	1.761.683	1,61	8.113.030	3,86
DERSA	180	-	-	-
SABESP	6.690	-	-	-
DAEE	1.907	-	-	-
CPP	-	-	13.793.103	6,56
TOTAL	87.663.652	80,30	28.928.269	13,76

1.2. O PREÇO DE COMPRA

O preço de compra ("PREÇO DE COMPRA") é devido da seguinte forma:

- 1.2.1. O valor de R\$[•] ([•]), correspondente ao PREÇO FINAL DO LEILÃO, a ser pago pelo COMPRADOR aos ALIENANTES, na forma do item 2.2.3 do EDITAL e do item 1.3.1 deste CONTRATO;
- 1.2.2. O valor de R\$ 17.146.124,10 (dezessete milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e dez centavos), correspondente ao PREÇO ADICIONAL EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES ADQUIRIDAS NO LEILÃO, a ser pago pelo COMPRADOR ao ESTADO, na forma do item 2.3 do EDITAL; e do item 1.3.1 deste CONTRATO; e
- 1.2.3. O valor das sobras das AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS a ser pago ao ESTADO, conforme item 2.4.3 do EDITAL.

1.3. PAGAMENTO DO PREÇO DE COMPRA



MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO

1.3.1. O pagamento do PREÇO FINAL DO LEILÃO e do PREÇO ADICIONAL EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES ADQUIRIDAS NO LEILÃO é efetuado nesta data pelo COMPRADOR, por intermédio da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC, tendo em vista que já foi obtida a anuência da ANEEL para a transferência do controle da CESP ao COMPRADOR, nos termos dos itens 2.2.3 e 2.3 do EDITAL. O pagamento pelo COMPRADOR da parcela do preço referente às sobras das AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS, de que trata o item 1.2.3 desta Cláusula, deverá ser efetivado de acordo com os termos do item 2.4.3 do EDITAL.

1.3.2. No caso de falta de pagamento pontual da parcela do preço referente às sobras das AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS, de que trata o item 1.2.3 desta Cláusula, fica reservado ao ESTADO o direito de proceder à respectiva cobrança por todo os meios em direito admitidos, com acréscimo da multa pecuniária não compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, conforme previsto no item 3.11.2, alínea "c", do EDITAL, sem prejuízo da execução da garantia financeira referida no item 3.5.1 do EDITAL nos termos previstos no item 3.10 do EDITAL, e da responsabilidade solidária do COMPRADOR e do(s) GARANTIDOR(ES).

1.4. TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES

1.4 1. Concomitantemente com a celebração deste CONTRATO e com a assinatura, pelo COMPRADOR, dos documentos indicados no item 1.4.1.1 abaixo e o pagamento dos valores previstos nos itens 1.2.1 e 1.2.2 acima, os ALIENTANTES assinam nesta data todos os documentos necessários para formalizar a transferência das AÇÕES ao COMPRADOR perante a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, nos termos do artigo 35, § 1º da Lei Federal nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.


FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
GOVERNADOR GERAL DO ESTADO

1.4.1.1. Em cumprimento ao previsto no EDITAL, o COMPRADOR assina ainda nesta data:

(a) o Termo de Anuência do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa – Nível 1 da BOVESPA, firmado pela CESP em 28 de julho de 2006; e

(b) o Termo de Anuência do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, firmado pela CESP em 28 de julho de 2006, nos termos dos artigos 36 e 43 do seu Estatuto Social.

1.4.2. Quando da transferência das AÇÕES para o COMPRADOR, será averbada nos registros da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA o ônus disposto no item 4.2 da Cláusula Quarta e no item 7.2 da Cláusula Sétima do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE POR INSUBSISTÊNCIAS ATIVAS E SUPERVENIÊNCIAS PASSIVAS

2.1. O COMPRADOR e GARANTIDOR(ES) declara(m) que (i) tem(têm) conhecimento em finanças e negócios suficientes para avaliar o conteúdo e os riscos decorrentes e/ou relacionados à aquisição das AÇÕES e que é(são) capaz(es) de assumir tais riscos, e (ii) teve(tiveram) amplo acesso às informações que julgou(julgaram) necessárias e suficientes para a decisão de aquisição das AÇÕES.

2.2. O ESTADO e demais ALIENANTES, os membros do CONSELHO DIRETOR DO PED e as CONSULTORAS e suas subcontratadas ficam expressamente exonerados de toda e qualquer responsabilidade decorrente de insubsistências ativas, superveniências passivas ou contingências de natureza comercial, tributária, previdenciária, trabalhista, regulatória ou qualquer outra, que possam reduzir o


MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

patrimônio da CESP, acarretar diminuição de seu valor econômico ou qualquer outro tipo de perda direta ou indireta para o COMPRADOR, ainda quando tenham origem em fato gerador ocorrido anteriormente à presente data, estejam ou não reconhecidas nos registros contábeis da companhia, tenham ou não sido mencionadas no EDITAL, no decorrer do PROCESSO, nos relatórios e/ou informações disponibilizadas nas SALAS DE INFORMAÇÕES.


CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LEI ESTADUAL Nº.4.819/58

3.1. Em face do disposto na Lei Estadual nº. 4.819, de 26 de agosto de 1958, e no § 4º, do Art. 3º, da Lei Estadual nº. 9.361 de 05 de julho de 1996, o ESTADO compromete-se a:

3.1.1. custear diretamente os benefícios de complementação de aposentadoria e pensão previstos na Lei Estadual nº. 4.819, de 26 de agosto de 1958, devidos aos empregados que se aposentaram na CESP ou aos atuais empregados da CESP que venham a se aposentar na CESP, que preencham os requisitos legais nos termos e condições fixados pela Procuradoria Geral do Estado; e

3.1.2. efetuar o repasse financeiro, nos limites da orientação estabelecida pela Procuradoria Geral do Estado, à CESP ou à FUNDAÇÃO CESP na hipótese destas estarem obrigadas, por decisão judicial, em ação não integrada pelo ESTADO, ao pagamento dos referidos benefícios aos empregados que se aposentaram na CESP ou aos atuais empregados que venham a se aposentar na CESP.

3.2. Na hipótese prevista na Cláusula 3.1.2 acima, os repasses à CESP ou à FUNDAÇÃO CESP serão feitos mensalmente, em montante correspondente ao exato valor que seria atribuído aos benefícios pagos diretamente pelo



MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Departamento de Despesa de Pessoal do Estado – DDPE/SF, de acordo com os critérios jurídicos fixados pela Procuradoria Geral do Estado, discriminados no Anexo IV do Edital ou que venham a ser fixados pela Procuradoria Geral do Estado, não cabendo ao ESTADO o custeio de eventuais diferenças decorrentes do cumprimento de decisões judiciais. O ESTADO não arcará com quaisquer despesas administrativas eventualmente incorridas pela FUNDAÇÃO CESP em função do processamento dos pagamentos dos benefícios em questão.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO COMPRADOR

4.1. O COMPRADOR e o(s) GARANTIDOR(ES) e seus eventuais sucessores, a qualquer título, todos solidariamente responsáveis entre si, inclusive em decorrência de posterior cessão e transferência de ações, estarão obrigados, de forma irrevogável e irretratável, sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares específicas, a cumprir rigorosamente as obrigações contidas no EDITAL e continuar a cumprir com as seguintes obrigações da CESP, (i) exercendo para tanto, se aplicável, seu direito de voto nas Assembléias Gerais da CESP e (ii) orientando o voto dos membros do Conselho de Administração que tiver eleito, sob pena de propositura das medidas judiciais adequadas perante a CESP e/ou o COMPRADOR, ou o(s) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, incluindo a execução de obrigação de fazer, com a imposição de multa cominatória, sem prejuízo da cobrança cumulativa das perdas e danos sofridos pelos ALIENANTES e pela coletividade em geral, a saber:

4.1.1 atender, independentemente do disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO, à requisição de documentos ou ao pedido de quaisquer informações relativas à CESP que venha a ser formulado pelos entes governamentais de fiscalização, controle e auditoria, bem como permitir que os funcionários destes ou


MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

pessoas devidamente autorizadas tenham acesso a livros e documentos, na forma da lei;

- 4.1.2 requerer à CVM, nos termos da regulamentação em vigor e no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da transferência das AÇÕES para o COMPRADOR, o registro da OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO (i) das ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas classe A de emissão da CESP de titularidade dos demais acionistas que não os ALIENANTES, pelo preço equivalente a 80% (oitenta por cento) do PREÇO FINAL DO LEILÃO somado ao PREÇO ADICIONAL EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES ADQUIRIDAS NO LEILÃO, dividido pelo número de AÇÕES, atualizado nos termos dos itens 2.2.3 e 2.3, respectivamente, do EDITAL; e (ii) das ações preferenciais nominativas classe B de titularidade dos acionistas que não os ALIENANTES por 100% (cem por cento) do PREÇO FINAL DO LEILÃO somado ao PREÇO ADICIONAL EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES ADQUIRIDAS NO LEILÃO, dividido pelo número de AÇÕES, atualizado nos termos dos itens 2.2.3 e 2.3, respectivamente, do EDITAL;
- 4.1.3 respeitar e cumprir integralmente as regras, normas e procedimentos estabelecidos no Protocolo de Cisão Parcial da CESP, celebrado em 23 de março de 1999, e documentos a ele relacionados, em especial no Termo de Compromisso para Reconhecimento e Implementação de Direitos e Obrigações, de 05 de abril de 1999, e seu aditivo, inclusive em relação a direitos e obrigações decorrentes das ações judiciais em curso e daquelas que vierem a ser propostas;
- 4.1.4 salvo em decorrência de exigência legal superveniente, manter a CESP ou empresa constituída sob as leis do Brasil que vier a


MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

sucedê-la, como sociedade por ações de capital aberto, enquanto houver dívidas da CESP garantidas ou contragarantidas pelo ESTADO. Para o fim aqui previsto, tal obrigação deverá constar de seu respectivo Estatuto Social por todo o período referido neste item, preservando-se, nos termos da regulamentação aplicável, os interesses dos demais acionistas da CESP;

4.1.5 no prazo de 30 (trinta) dias contados da transferência das AÇÕES para o COMPRADOR, fazer com que seja realizada Assembléia Geral Extraordinária da CESP e aprovada a inclusão de dispositivos que (i) reflita o disposto no item 4.1.3 desta Cláusula, e (ii) assegure a manutenção (a) da participação, enquanto a CESP mantiver o registro de companhia aberta, de 01 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros, que será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta organizada pelas entidades sindicais que os representam, com a colaboração da Companhia, quando solicitada, e (b) do artigo 41 do Estatuto Social da CESP com sua redação atual;

4.1.6. manter a sede administrativa e social da CESP no Estado de São Paulo, enquanto a CESP possuir registro de companhia aberta;

4.1.7. desocupar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da transferência das AÇÕES, as instalações hoje ocupadas pela CESP na Avenida Nossa Senhora do Sabará, 5.312, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

4.1.8. manter a capacitação técnica da CESP, de modo que sejam sempre observados os preceitos da legislação aplicável seja acerca das reestruturações que promover em seu corpo


MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

funcional, seja sobre eventuais planos de demissão incentivada e terceirizações;


4.1.9. assegurar aos atuais empregados da CESP, de forma ininterrupta, plano de previdência complementar, compatível com as condições e benefício do atual Plano de Suplementação de Aposentadoria e Pensão - PSAP/CESP B1 administrado pela Fundação CESP;

4.1.10. cumprir os Acordos Coletivos de Trabalho vigentes firmados com os Sindicatos representativos dos empregados da CESP;

4.1.11. manter programa(s) de requalificação profissional voltado(s) às eventuais ações de desligamento de pessoal;

4.1.12. fazer com que a CESP permaneça como empresa mantenedora fundadora, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, das seguintes instituições: (i) Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento de São Paulo – FPHESP, aplicando no período supra referido, não menos que R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por ano, com o objetivo de integralizar a dotação orçamentária da referida instituição; e (ii) Instituto da Criança Cidadã – ICC: aplicando no período supra referido, não menos que R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) por ano;

4.1.12.1. Os valores referidos nas alíneas (i) e (ii) do item 4.1.12 acima, serão atualizados a cada 12 (doze) meses pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas – IPC-FIPE. A data-base para o reajuste é o mês de janeiro de 2008, inclusive. As pessoas beneficiadas pela FPHESP e pelo ICC ficam

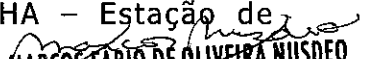

MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

legitimadas a exigir diretamente da CESP e/ou de seu COMPRADOR, o cumprimento dos deveres estabelecidos no item 4.1.12 acima;

4.1.13. manter e instituir servidão de acesso em favor de quaisquer promitentes compradores cujos imóveis adquiridos encontram-se encravados em áreas de propriedades da CESP;

4.1.14. garantir a continuidade da implantação dos programas ambientais decorrentes de exigência dos órgãos licenciadores e o cumprimento dos compromissos sócio-ambientais assumidos pela CESP, inclusive aqueles oriundos de Termos de Ajustamento e Conduta - TAC, firmados com os Ministérios Públicos Federal e Estaduais, com vistas a assegurar a regularidade e a conformidade ambiental da CESP e dos seus ativos, bem como executar programas ambientais decorrentes de exigências dos organismos licenciadores afetos aos processos de regularização/conformidade ambiental dos empreendimentos, dentre os quais:

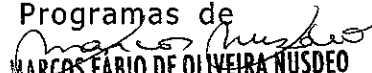
a. UHE Eng. Sérgio Motta (Porto Primavera): no contexto do licenciamento e conformidade ambiental do empreendimento e dos Termos de Ajustamento de Conduta, concluir os ajustes no Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatórios Artificiais – PACUERA, preconizado na Resolução CONAMA 302/2002, garantindo a efetiva implantação dos programas ambientais dele decorrentes e dando continuidade aos Programas de Manejo Pesqueiro, Manejo de Fauna (Felinos e Cervídeos), Manejo de Flora (Reflorestamento) e Educação Ambiental, sendo que as unidades que os suportam são, respectivamente: (i) a EHA – Estação de


MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Hidrobiologia e Aquicultura de Jupiá; (ii) o CCFS – Centro de Conservação da Fauna Silvestre (localizado em Ilha Solteira) e o Centro de Conservação do Cervo do Pantanal (localizado em Promissão); e (iii) os Viveiros de Produção de Mudanças de Primavera e Jupiá; além de concluir a regularização fundiária e implantação das Unidades de Conservação e a emancipação dos Projetos de Remanejamento Populacional, afetos ao empreendimento;

b. UHE Três Irmãos: no contexto do licenciamento e conformidade ambiental do empreendimento, concluir a efetiva implantação dos programas ambientais dele decorrentes, consubstanciados nos Programas de Manejo Pesqueiro, Manejo de Fauna (Cervídeos), Manejo de Flora (Reflorestamento) e Educação Ambiental, sendo que as unidades que os suportam são, respectivamente: (i) a EHA – Estação de Hidrobiologia e Aquicultura de Jupiá; (ii) o CCFS – Centro de Conservação da Fauna Silvestre e o Centro de Conservação do Cervo do Pantanal; e (iii) o Viveiro de Produção de Mudanças de Jupiá; além de concluir a regularização fundiária e implantação das Unidades de Conservação e a emancipação dos Projetos de Remanejamento Populacional afetos ao empreendimento;

c. UHE Eng. Souza Dias (Jupiá) e Ilha Solteira: no contexto da regularização e conformidade ambiental dos empreendimentos, concluir a elaboração para submissão ao IBAMA dos Planos Ambientais de Conservação e Uso do Entorno de Reservatórios Artificiais – PACUERA, preconizados na Resolução CONAMA 302/2002, garantindo a efetiva implantação dos programas ambientais dele decorrentes, além de dar continuidade aos Programas de


MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NÚSDEO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Manejo Pesqueiro, Manejo de Flora (Reflorestamento) e Educação Ambiental, sendo que as unidades que os suportam são, respectivamente: (i) a EHA – Estação de Hidrobiologia e Aquicultura de Jupuíá; (ii) o Viveiro de Produção de Mudanças de Jupuíá; e (iii) o CCFS – Centro de Conservação da Fauna Silvestre; e

d. UHE Paraibuna e Jaguari: no contexto do licenciamento e conformidade ambiental dos empreendimentos, dar continuidade a efetiva implantação dos programas ambientais dele decorrentes, consubstanciados nos Programas de Manejo Pesqueiro, Manejo de Fauna (Avifauna), Manejo de Flora (Reflorestamento) e Educação Ambiental, sendo que as unidades que os suportam são, respectivamente: (i) a EHA – Estação de Hidrobiologia e Aquicultura de Paraibuna; (ii) o Viveiro de Aves de Paraibuna; e (iii) o Viveiro de Produção de Mudanças de Paraibuna;

4.1.15. cumprir os acordos firmados e os termos de compromisso assumidos com os Municípios, Estados e União, Ministério Público Federal e Estadual, Universidades, Fundações e Institutos de Pesquisa, para executar as exigências formuladas por tais organismos, em decorrência da construção, operação e manutenção dos empreendimentos da CESP;

4.1.16. realizar a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, recolhendo-os ao Arquivo do ESTADO, conforme preconizam a Lei Federal n. 8.159, de 08 de janeiro de 1991, o Decreto Federal n. 4.073, de 3 de janeiro de 2002 e o Decreto Estadual n. 48.897, de 27 de agosto de 2004;


MARCOS FABIO DE OLIVEIRA NUSDEO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO


4.1.17. nos termos da lei e do Artigo 41 do Estatuto da CESP, assegurar aos diretores, conselheiros de administração, conselheiros fiscais e empregados ou prepostos da CESP que atuem por delegação dos administradores eleitos até a data de assinatura do presente CONTRATO:

- a. nos termos da lei, o acesso aos documentos da empresa, preservando-os segundo prazos legais, de forma a permitir o seu uso, sempre que necessário para subsidiar a defesa em eventuais processos judiciais e administrativos que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais; e
- b. nos termos do Artigo 41 do Estatuto Social da CESP, a defesa técnica jurídica, em processos judiciais ou administrativos, que tenham por objeto fatos decorrentes ou praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais, observado o disposto nos parágrafos 1º a 6º do referido Artigo.

4.1.18. manter o serviço gratuito de *ferry boat* no reservatório da UHE de Paraibuna, nos 7 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante a vigência da concessão da usina;

4.1.19. manter o canal de Pereira Barreto, interligação entre os reservatórios das Usinas Hidrelétricas de Três Irmãos e Ilha Solteira, em condições satisfatórias de conservação e operação, de modo a permitir a navegação através dele, nos termos e requisitos em vigor na Hidrovia Tietê-Paraná;

4.1.20. constituir servidão gratuita de uso e acesso às áreas e benfeitorias destinadas às atividades de interesse público vinculadas às ADMINISTRADORAS HIDROVIÁRIAS, constantes dos


MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUNES
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

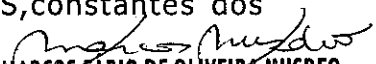
cadastros e/ou desenhos abaixo indicados, que foram disponibilizados na SALA DE INFORMAÇÕES;

Município	Cadastro/Desenho	Benfeitoria	Área (ha)
Três Lagoas	APL-GL-CAD-9827	Cais de atracação do Terminal Hidroviário	4,68581

4.1.21. permitir o uso e acesso, em caráter permanente e gratuito, durante todo o período de concessão do empreendimento, das benfeitorias localizadas abaixo da cota de desapropriação, destinadas às atividades de interesse público, vinculadas às ADMINISTRADORAS HIDROVIÁRIAS, constantes dos cadastros e/ou desenhos abaixo indicados, que foram disponibilizados na SALA DE INFORMAÇÕES;

Município	Cadastro/Desenho	Benfeitoria
Araçatuba - SP	APL-GL-CAD-9830	Cais de atracação do Terminal Hidroviário
Pereira Barreto - SP	APL-GL-CAD-9829	Cais de atracação do Terminal Hidroviário
Pereira Barreto - SP	APL-GL-CAD-9832	Terminal de Calcário
Iturama - MG	APL-GL-CAD-9833	Terminal Hidroviário
Ilha Solteira - SP	APL-GL-CAD-9831	Cais de atracação do Terminal Hidroviário
Santa Fé do Sul - SP	APL-GL-CAD-9834	Porto

4.1.22. permitir o uso e acesso, em caráter permanente e gratuito, das áreas localizadas nas bordas dos reservatórios, quando de uso exclusivo das ADMINISTRADORAS HIDROVIÁRIAS, constantes dos


MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO

cadastros e/ou desenhos abaixo indicados, que foram disponibilizados na SALA DE INFORMAÇÕES;

Município	Cadastro/Desenho	Área (ha)
Presidente Epitácio – SP	APL-GL-CAD-9828	0,18834
Ouroeste – SP	APA-GL-CAD-8908	7,8170
Rubinéia – SP	APL-GL-CAD-9835	1,0805

4.1.23. respeitar as concessões já estabelecidas com os usuários quanto ao direito de uso das áreas marginais aos reservatórios, de acordo com as informações que foram disponibilizadas na SALA DE INFORMAÇÕES;


4.1.24. fazer com que a CESP aplique, pelo prazo de 03 (três) anos, o valor de R\$1.076.831,00 (um milhão e setenta e seis mil e oitocentos e trinta um reais) mensais, na data base de janeiro de 2008, corrigidos monetariamente a cada 12 (doze) meses, segundo a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com objetivo de integralizar a dotação orçamentária do DH/ST-SP, sendo que os referidos valores deverão ser depositados no primeiro dia útil do mês, a partir da data de assinatura do presente CONTRATO;

4.1.25. admitir e reconhecer que todos os convênios, protocolos e outros ajustes porventura celebrados pela CESP no passado, prevendo a transferência de recursos orçamentários pelo ESTADO, sempre tiveram caráter não impositivo, bem como fazer com que a CESP se abstenha de reivindicar, por qualquer forma, o reembolso ou ressarcimento perante o ESTADO, de quaisquer valores despendidos por força dos referidos convênios, protocolos e


MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ajustes, independentemente de como tenham sido contabilizados;

- 4.1.26. manter em funcionamento os viveiros de mudas de Jupiá, Porto Primavera e Paraibuna, visando dar prosseguimento ao Plano de Manejo de Flora, com essências florestais nativas, estabelecido pela legislação vigente e de acordo com a Política de Meio Ambiente, definida pela CESP em maio de 1996 e revisada em 2002;
- 4.1.27. manter em funcionamento as Estações de Aquicultura e Hidrobiologia de Jupiá e Paraibuna, visando dar prosseguimento ao Programa de Manejo Pesqueiro de reservatórios, bem como o Centro de Conservação do Cervo do Pantanal (área de 759,75 ha, localizada abaixo da cota de desapropriação do reservatório da UHE Nova Avanhandava – Cadastro GL-CAD-8224) e os Centros de Conservação de Fauna Silvestre de Ilha Solteira e de Paraibuna, visando dar prosseguimento aos Programas de Manejo de Fauna, estabelecidos pela legislação vigente, aderentes ao licenciamento ambiental e de acordo com a Política de Meio Ambiente definida, pela CESP em maio de 1996 e revisada em 2002;
- 4.1.28. operar as eclusas existentes nas usinas Três Irmãos, Jupiá e Engenheiro Sérgio Motta e o Canal de Pereira Barreto, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento observadas as normas e instruções operacionais aplicáveis, disponibilizadas na SALA DE INFORMAÇÃO, bem como as normas operacionais do ANEXO V do EDITAL, a fim de garantir a continuidade da navegação da Hidrovia Tietê-Paraná; e


MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

4.1.29. operar e manter as eclusas existentes em suas usinas, com recursos próprios, sem cobrança de quaisquer valores aos usuários, salvo se legislação superveniente assim o autorizar.

4.2. Sem prejuízo do adimplemento de todas as demais obrigações financeiras da CESP em relação às quais o COMPRADOR reconhece não ter o ESTADO qualquer responsabilidade, caso, enquanto houver dívidas da CESP objeto de GARANTIAS DO ESTADO, o COMPRADOR pretenda transferir o controle da CESP ou promover reorganização societária que preveja a cisão da CESP ou fusão ou incorporação que envolva a CESP, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA somente fará a transferência das ações de titularidade do COMPRADOR nos seus registros depois que o ESTADO notificá-la de que os terceiros que tenham adquirido ou recebido ações da CESP aderiram, em caráter incondicional, ao presente CONTRATO. Para tanto, quando da transferência das AÇÕES para o COMPRADOR, será averbada nos registros da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA o ônus aqui disposto.

4.3. Sem de qualquer forma limitar quaisquer direitos dos ALIENANTES, inclusive a propositura de ações objetivando a execução específica da obrigação, na hipótese de o COMPRADOR não efetivar a OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO prevista no item 4.1.2. deste CONTRATO e descrita no item 1.2.5 do EDITAL, o ESTADO, em nome do conjunto dos ALIENANTES, poderá, a seu exclusivo critério, considerar resolvido de pleno direito o presente CONTRATO. Nesse caso, a totalidade das ações de emissão da CESP transferidas ao COMPRADOR em razão do LEILÃO ou da OFERTA AOS EMPREGADOS deverá retornar aos respectivos ALIENANTES, que poderão exercer, desde logo, os direitos, prerrogativas e vantagens inerentes a essas ações, restando a quantia a ser devolvida ao COMPRADOR inadimplente, a título de cláusula penal compensatória, 50% (cinquenta por cento) do valor total decorrente da somatória do PREÇO FINAL DO LEILÃO, do PREÇO ADICIONAL EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES ADQUIRIDAS NO


MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

LEILÃO e do PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS COM DESÁGIO e o PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS SEM DESÁGIO devidamente atualizado pela variação da TAXA SELIC no período.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1. Por este ato, o(s) GARANTIDOR(ES) garante(m), irrevogável e incondicionalmente, como principais pagadores e devedores solidários, o cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias ou de fazer, imputáveis ao COMPRADOR nos termos do EDITAL e deste CONTRATO.

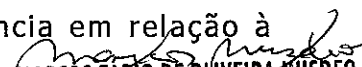
5.2. Para fins dos artigos 265 e 828 do Código Civil (Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002), o(s) GARANTIDOR(ES) reconhece(m) e concorda(m) que é(são) solidariamente responsável(is), entre si e com o COMPRADOR, pelas obrigações garantidas.

5.3. O(s) GARANTIDOR(ES) renuncia(m) expressamente aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827, 829, 835, 837, 838 e 844 do Código Civil e 595 do Código de Processo Civil (Lei nº. 5.869, de 11 de janeiro de 1973).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DÍVIDAS DA CESP GARANTIDAS PELO ESTADO

6.1. Nos termos e condições expressamente previstos no Capítulo 6 do EDITAL, o COMPRADOR entrega neste ato ao ESTADO a FIANÇA DO NOVO CONTROLADOR, que garante o ressarcimento integral do ESTADO por toda e qualquer cobrança, independentemente do desembolso efetivo, que venha a sofrer em relação às dívidas da CESP objeto das GARANTIAS DO ESTADO relacionadas no ANEXO III do EDITAL.

6.2. A FIANÇA DO NOVO CONTROLADOR deverá ser renovada e entregue ao ESTADO com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação à


MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NÚSDEO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

data de seu vencimento, sob pena de o ESTADO, independentemente de qualquer aviso, poder exigir desde logo da instituição financeira fiadora o pagamento do saldo ainda em aberto das dívidas da CESP objeto das GARANTIAS DO ESTADO.

6.3. Os recursos recebidos pelo ESTADO em virtude da excussão da FIANÇA DO NOVO CONTROLADOR serão mantidos em conta vinculada aberta em nome do ESTADO no Banco Nossa Caixa S.A., com destinação exclusiva para os pagamentos das dívidas da CESP objeto das GARANTIAS DO ESTADO. Enquanto estiverem mantidos na conta vinculada, tais recursos serão aplicados em investimentos financeiros lastreados em títulos públicos federais, vedada a utilização de derivativos financeiros e a aplicação em investimento de renda variável. A exclusivo critério do ESTADO, os valores depositados na conta vinculada poderão ser liberados para o COMPRADOR, mediante solicitação destes, sempre que o saldo da conta vinculada seja, na data da pretendida liberação, superior ao valor do saldo devedor atualizado das dívidas objeto das GARANTIAS DO ESTADO.

6.4 Os instrumentos contratuais das dívidas objeto das GARANTIAS DO ESTADO não têm dispositivos que vedem o pagamento antecipado das dívidas. Caso o COMPRADOR obtenha êxito em efetuar a liquidação antecipada de tais dívidas, a FIANÇA DO NOVO CONTROLADOR será liberada pelo ESTADO mediante apresentação, por aquele, dos respectivos instrumentos de quitação das dívidas da CESP objeto das GARANTIAS DO ESTADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUCESSÃO

7.1. As obrigações previstas neste CONTRATO serão assumidas por qualquer terceiro que venha a deter as ações adquiridas pelo COMPRADOR, conforme item 4.1 da Cláusula Quarta deste CONTRATO, sob pena de nulidade da transferência das mesmas à este terceiro.


MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

7.2. O COMPRADOR obriga-se a arquivar uma cópia do EDITAL e seus ANEXOS e deste CONTRATO na sede da CESP e a inserir nos livros da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA o seguinte texto: "As ações objeto da CESP estão sujeitas ao disposto no CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES celebrado entre o ESTADO DE SÃO PAULO e [•], em [•]".

CLÁUSULA OITAVA – IRREVOGABILIDADE

8.1. Ressalvado o disposto na Cláusula Quarta, item 4.3, a venda das ações objeto do presente CONTRATO é avençada de forma irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores e cessionários ao cumprimento das obrigações convencionadas a qualquer título, estando as mesmas sujeitas à execução específica, bem como à indenização por perdas e danos, no caso do seu descumprimento.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Todas as notificações e comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste CONTRATO deverão ser efetuadas por escrito e entregues a cada parte por meio de aviso de recebimento. Salvo comunicação em contrário, todas as notificações e comunicações deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para os ALIENANTES:

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo


[Av. Rangel Pestana, nº. 300, 5º andar]

At.: Secretário da Fazenda

Com cópia para:

Procuradoria Geral do Estado

[Rua Pamplona, nº. 227, 7º andar]


MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSE
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

At.: Procurador Geral do Estado

Para o COMPRADOR

[•]

9.2. Este CONTRATO não poderá ser alterado ou modificado, a não ser mediante o acordo por escrito dos ALIENANTES e do COMPRADOR. Este CONTRATO reflete o acordo integral das partes com relação à compra e venda de AÇÕES.

9.3. Nenhum prazo ou tolerância concedido pelos ALIENANTES, com relação a qualquer dos termos deste CONTRATO, afetará de qualquer forma este CONTRATO ou qualquer dos direitos ou obrigações das partes, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida.

9.4. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os seus direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO sem a anuência expressa e por escrito das demais partes.

9.5. O COMPRADOR deverá registrar o presente CONTRATO no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente imediatamente após a sua assinatura, devendo fornecer comprovação desse registro aos ALIENANTES no prazo máximo de 10 (dez) dias da data de assinatura deste CONTRATO. Todas as despesas incorridas com relação ao referido registro correrão por conta exclusiva do COMPRADOR.

9.6. As partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, com expressa renúncia e qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento


MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

em [●] vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de 2008.

Estado de São Paulo

CIA. do Metropolitano de São Paulo – METRÔ

Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP


MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

(Continuação das assinaturas do Contrato de Compra e Venda de Ações
celebrado em [•] de [•] de 2008)

Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE

Companhia Paulista de Parcerias - CPP

COMPRADOR

GARANTIDOR(ES)

TESTEMUNHAS

1. - _____

Nome:

RG:


CPF/MF:

2. - _____

Nome:

RG:

CPF/MF:


MARIA OLIVEIRA NUSDEO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO